



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 016/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022: *Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério público de Marçionílio Souza e dá outras providências.*



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





LEI Nº 016/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022.

Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério público de Marcionílio Souza e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica definido como piso salarial do magistério para composição do vencimento básico dos profissionais do magistério o valor de **R\$1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais, oitenta e um centavos)** referente a 20 horas semanais e **R\$3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais, sessenta e três centavos)** referente a 40 horas semanais.

Parágrafo único. O valor do piso previsto nesta lei define o menor valor que os professores podem receber como Vencimento Básico em 2022.

Art. 2º. Esta Lei altera a tabela de vencimentos da Lei Municipal nº. 092/10 [Plano de Carreira do Magistério Municipal Público deste Município], que passa a vigorar com o conteúdo previsto no Anexo I desta lei que substitui o Anexo V da Lei Municipal nº. 092/10, alterando apenas os vencimentos inferiores aos valores previstos no artigo anterior.

Art. 3º. O artigo 52 da Lei Municipal nº. 092/10 passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

Art. 52. A composição dos Vencimentos Básicos fica definido no Anexo V desta Lei alterada pela Lei Municipal nº. 092/10.

Art. 4º. Fica revogado o Anexo VI da Lei Municipal nº. 092/10.

Art. 5º. Fica alterado o Anexo VI da Lei Municipal nº. 092/10 substituído pelo Anexo II desta Lei.

Art. 6º. Os valores de Promoção Profissional das remunerações dos profissionais do magistério serão mantidos de forma fixa, sem incidência de reajustes, conforme os valores de dezembro de 2021 sem incidência de reajuste mantendo-os estáveis até extinção por revogação.

Art. 7º. As despesas desta lei serão custeadas pelos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caso as despesas decorrentes desta Lei violem a Lei Complementar nº. 101 o Prefeito pode, por meio de Decreto, suspender os efeitos econômicos desta Lei até que o índice de despesas com pessoal seja respeitado.

Art. 8º. O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do fundo municipal de educação e do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$8.000.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2023 e 2024, referentes às despesas da presente lei.





Art. 9º. Os servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria terão reajuste ou atualização dos valores na forma da legislação previdenciária do Município de responsabilidade da Caixa/Instituto de Previdência deste Município.

Art. 10. Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos realizar o enquadramento dos profissionais do magistério nos seus respectivos níveis e classe previstos no plano de carreira vigente, ajustando vencimentos básicos e demais itens remuneratórios.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput* do artigo sejam instaurados quantos processos administrativos e demais atos sejam necessários, fixado prazo de 90 dias para conclusão.

Art. 11. Caso seja publicado em Diário Oficial da União, Ato Administrativo, Ato Normativo ou Portaria do Governo Federal, com destinação de recursos para garantir os efeitos do Piso Nacional do Magistério, ampliando os recursos estimados do FUNDEB para o ano de 2022 o Município está autorizado pelo Poder Legislativo, através desta lei, a por meio de Decreto do Poder Executivo direcionar o referido recurso para reajuste dos salários na forma e finalidade do referido Ato Administrativo Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de maio de 2022.

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal





ANEXO V							
TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE							
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO							
A - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO							
REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS							
NÍVEL	REFER./CLASSE	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	I	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	II	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	III	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	IV	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	V	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
2	INICIAL	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	I	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	II	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	III	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	IV	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	V	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
3	INICIAL	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	I	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	II	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	III	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	IV	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	V	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
4	INICIAL	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	I	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	II	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	III	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	IV	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81
	V	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81	R\$ 1.922,81





ANEXO V							
TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE							
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO							
A - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO							
REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS							
NÍVEL	REFER./CLASSE	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	I	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	II	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	III	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	IV	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	V	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
2	INICIAL	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	I	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	II	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	III	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	IV	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	V	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
3	INICIAL	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	I	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	II	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	III	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	IV	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	V	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
4	INICIAL	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	I	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	II	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	III	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	IV	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63
	V	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63	R\$ 3.845,63

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de maio de 2022.

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal





ANEXO VII			
TABELA D E GRATIFICAÇÕES			
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO			
A - FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PERCENTUAL MÍNIMO	PERCENTUAL MÁXIMO
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DF1	20	40
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DF2	15	30
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DF3	10	20
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DF4	15	25
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DF5	10	20
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DF6	8	15
B - FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PERCENTUAL MÍNIMO	PERCENTUAL MÁXIMO
Coordenador Técnico Pedagógico	GTP	20	30
C - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR - CARGO SECRETÁRIO ESCOLAR			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PERCENTUAL MÍNIMO	PERCENTUAL MÁXIMO
Secretário Escolar de Unidade de Grande Porte	SE1	10	20
Secretário Escolar de Unidade de Médio Porte	SE2	8	15
Secretário Escolar de Unidade de Pequeno Porte	SE3	5	10

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de maio de 2022.

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal

